



DECRETO Nº 005/2016,

DE 12 DE ABRIL DE 2016.

**Declara Situação Anormal
Caracterizada como Situação de
Emergência as áreas do Município
afetadas pela Seca - COBRADE,
1.4.1.2.0, e da outras Providências,
Conforme IN/MI 01/2012.**

A Senhora **MIRINEIDE PINHEIRO MOURA**, Prefeita do Município de Umari, localizado no estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº12.340, de 1º de dezembro de 2010; e no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e

CONSIDERANDO:

I – Que o desastre decorreu da escassez de chuvas desde o ano de 2012, em 2016, de Janeiro a Abril o período historicamente considerado como quadra chuvosa no município, tendo se registrado nesse período apenas 511.8mm, bem abaixo (-38,3%) da média histórica, que é de 830.2mm, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME). Em consequência disso verificou-se uma perda na produção agrícola até o ano de 2016, tendo uma perda de 75% na safra deste ano, conforme relatório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATERCE). Como também registraram-se no ano de 2016 perdas consideráveis na atividade pecuária, provocando a venda de rebanhos de bovinos, ovinos e caprinos e outros a preços abaixo do mercado devido a falta de água e alimentação para os animais. Registrou-se também a redução das águas do açude que abastece o Município e que, embora esteja chovendo no Município, não foi possível ocorrer a recarga, segundo dados da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH), que monitora o reservatório. O baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água dos Poços Profundos.

II – O desastre atingiu os seguintes distritos e localidades: Distrito de Pio X e Distrito de Logradouro, Distrito Sede e demais comunidades: Agrovila, Alegre, Altos, Amarração, Baixio dos Gaviões, Bananeira, Baraúnas, Barrocas, Bela Vista, Belo Monte, Brás, Cabaceira, Cachaço, Cajazeirinha, Calabaço, Canto, Cruzeta, Currais Novos, Gameleira, Iracema, Itabira, Jenipapeiro, Lagoa Nova, Lagoa seca, Lagoa Tapada, Morada Nova, Pé de Serra, Pedras Emendadas, Pitombeira, Pombas, Rosa Sol, Saco, Santa Gertrudes(Pobre), Santa Terezinha, Santelmo, São José, Serraria, Sítio Novo, Timbaúba, Torto., Trapiá, Ubadeira I, Ubadeira II, Umarizinho, Várzea da Serra, Veneza e Vila Nova;



III- Que em decorrência dos seguintes danos, Os dados Humanos (afetados) referem-se a população com dificuldade de acesso a água potável para consumo, bem como a alimentos básicos, em consequência das perdas agrícolas de 2016;

IV – Que o parecer da (o) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE: 1.4.1.2.0 conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Endereço: Rua 03 de Agosto, Cep. 63.310-000

Tel. Prefeitura: (88) 3578-1161

Tel. Comdec: (88) 8872-2491

Email: sdaumari@hotmail.com

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 12 dias do mês de Abril de 2016.



Mirineide Pinheiro Moura
Prefeita Municipal